MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 32, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"Institui a Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania no âmbito da Câmara Município de Rio Branco e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art.1º - Fica instituída a Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre.

Art.2º - A Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania tem por finalidade criar um espaço de debates para as questões relacionadas à segurança pública dentro do âmbito municipal, sem prejuízo da competência Estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções aos problemas de violência que afetam os Riobranquenses nos limites do interesse local.

Art.3º - Compete à Frente Parlamentar de Segurança Pública e Cidadania, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I – acompanhar as políticas públicas direcionadas as questões da segurança e da violência urbana dentro do Município de Rio Branco;

II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática de segurança;

III – realizar estudos sobre problemas causados pela violência urbana, propondo, quando for o caso, soluções e alternativas;

IV – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas corretas a segurança urbana, a violência e matérias correlatas.

Art.4º - A Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania com o fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos, sobre a segurança urbana e as formas de violência, organizará debates, encontros, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania ora criada manterá relação com o Poder Público Estadual, bem como, com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Estados e Municípios; bem como, com a administração pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema de segurança.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art.5º - A Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania do Município de Rio Branco será composta de forma pluripartidária por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

Art.6º - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – Neste primeiro biênio, o mandato será de 15 (quinze) meses, compreendendo o período de outubro do ano andante à dezembro de 2018.

Art.7º - As reuniões da Frente Parlamentar de Segurança Pública e Cidadania serão comunicadas no plenário e quando possível no site institucional do Poder Legislativo e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos pelos seus membros.

§1° - As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas dos segmentos da sociedade civil e quaisquer pessoas que tenham interesse no tema.

§2° - A frente terá como objetivo contribuir com idéias para a redução da violência, na proposição de soluções para a falta de segurança, no auxílio e parceria com o poder público estadual, na defesa do patrimônio Público e dos cidadãos riobranquenses.

Art.8º - A Frente Parlamentar da Segurança Pública e Cidadania publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros, afim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art.9º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 06 de setembro de 2017.

Manuel Marcos
Presidente

Jakson Ramos
1º Secretário

Publicado no DOE/AC
Nº 12.135 Pág. 60
Em: 11 / 09 / 2017